

TERMO DE CONTRATO: Nº 15/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPREITEIRA GROTTO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primaria, sistema de média tensão, grupos moto geradores e painéis de força e comando com peças de reposição, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.

VALOR: R\$ 310.968,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 36 meses

PROCESSO Nº: TC/012962/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPREITEIRA GROTTO LTDA., CNPJ nº 07.724.269/0001-60, com endereço na Tv. Paolo Pasolini nº 27, Chácara Califórnia, CEP 03404-115, São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, VILMAR D'AMBROS, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primaria, sistema de média tensão, grupos moto geradores e painéis de força e comando com peças de reposição, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que figura como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor contratual é de R\$ 310.968,00 (trezentos e dez mil, novecentos e sessenta e oito reais)

2.1.1. Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor total (36 meses)
01	Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primária, sistema de média tensão, grupos moto geradores e painéis de força e comando com peças de reposição, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP	R\$ 8.638,00	R\$ 310.968,00

2.1.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.4. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a

realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

- 2.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DOS PRAZOS

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciará a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.
 - 3.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 3.3. O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência setembro/2022), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 3.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 3.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 3.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
 - 3.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.3.

- 3.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 3.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila
- 3.4. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados técnicos.
- 3.4.1. Os chamados técnicos serão abertos mediante solicitação TCMSP, para verificação de falhas ou defeitos apresentados nos sistemas, objetivando a restauração da operacionalidade normal dos mesmos.
- 3.4.2. A manutenção corretiva deverá ser efetuada de modo presencial.
- 3.5 A CONTRATADA deverá, em até 10 dias após a assinatura do contrato, efetuar a primeira inspeção termográfica englobando todos os componentes dos sistemas descritos no Termo de Referência, com a respectiva emissão de relatório devidamente assinado por profissional habilitado por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no CREA/CONFEA.
- 3.5.1. Se eventualmente forem detectados pontos cuja intervenção deva ser imediata, a CONTRATADA deve estar em condições de intervir, cabendo ao CONTRATANTE prover condições para a realização dos serviços necessários.
- 3.6. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de manutenção preventiva ou corretiva, independentemente de sua natureza, cabendo ao TCMSP, o devido acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico do objeto desse edital, com prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive feriados.
- 3.7.1. Deverão ser considerados os prazos e níveis de severidade para os chamados de manutenção corretiva descritos no quadro abaixo.

Nível	Classificação	Prazos
Médio	<p>Representa um incidente urgente que está causando ou irá causar uma falha no fornecimento de energia. Apesar da falha, o ambiente continua em operação, ou seja, equipamento/ambiente com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance de algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva. Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Inoperância total ou parcial do grupo gerador; 	<p>A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> 04 horas para início do atendimento presencial; Solução de contorno do incidente até o final do horário comercial do dia útil seguinte ao da abertura do chamado. <p>Apresentação de relatório do incidente com descrição e solução definitiva até o final do horário comercial do segundo dia útil a partir da abertura do chamado.</p>
Normal	<p>Representa impacto/falhas mínimas que não estão afetando o fornecimento de energia, serviço ou operação do ambiente, ou seja, solicitação com impacto mínimo no equipamento/ambiente ou sistema associado e abrangendo solicitações de recursos e outras questões que não afetam a performance sendo consideradas não críticas e/ou dúvida relativa a configuração, gestão, otimização ou customização.</p>	<p>A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Solução de contorno do incidente até o final do horário comercial do segundo dia útil seguinte ao da abertura do chamado. <p>Apresentação de relatório do incidente com descrição e solução definitiva até o final do horário comercial do quinto dia útil a partir da abertura do chamado.</p>

3.7.2. A CONTRATADA deverá entregar até o décimo dia útil do mês seguinte:

3.7.2.1. Relatório de execução do plano de manutenção preventiva.

3.7.2.2. Relatório de atendimento às ocorrências.

3.7.3 Para fins de cálculo do período decorrido para atendimento e fechamento da ocorrência, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência, ou seja, somente após a solução de caráter definitivo.

3.7.3.1. Nos casos em que o prazo para atendimento e solução da ocorrência não forem cumpridos e a CONTRATADA for obrigada a substituir o equipamento ou módulo defeituoso, a sanção pelo descumprimento do prazo para atendimento e solução da ocorrência será contabilizado até que a substituição tenha sido

finalizada.

3.7.3.1.1. Entende-se como substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro em caráter definitivo, a desativação e remoção física do equipamento ou módulo defeituoso, seguida da ativação física e lógica do equipamento ou módulo substituído, reestabelecendo completamente o serviço que o equipamento atendia antes da ocorrência.

3.8. Em caso de descumprimento dos SLA's acordados neste edital, a CONTRATADA está sujeita as penalidades cabíveis.

3.9. A CONTRATADA deverá emitir anualmente um relatório sobre a situação da Cabine Primária e sistemas, no qual deverá constar o estado atual do equipamento e providências julgadas necessárias, conforme normas NBR 14039 (instalações elétricas de média tensão) e NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e NR 10 (Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, se for o caso, nos próximos exercícios, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

5.1.1. Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência.

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais previdenciários e trabalhistas de seus funcionários, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

- 5.1.4. Respeitar toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.1.5. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos equipamentos e dos produtos químicos.
- 5.1.6. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para prévia autorização e liberação de entrada, a ocorrência de trabalhos extraordinários após as 19h00 ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.1.7. Responsabilizar-se por todos os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
 - 5.1.7.1. As peças de reposição que forem utilizadas deverão ser novas e originais dos fabricantes, para tanto, as empresas Licitantes deverão fornecer declaração se comprometendo e garantindo o fornecimento de peças de reposição originais, dos fabricantes dos equipamentos.
 - 5.1.7.2. Estão incluídos como materiais de consumo: óleos lubrificantes, líquidos refrigerantes, óleo de cárter, filtros em geral, correias, mangueiras, termostatos, pressostatos, tubos, abraçadeiras, entre outros, e que serão de responsabilidade de fornecimento da CONTRATADA.
- 5.1.8. Fornecer uma listagem de peças sobressalentes que mais se desgastam durante o período de um ano, para previsão de compra pelo CONTRATANTE.
- 5.1.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente por todas as despesas decorrentes da substituição de componentes de disjuntores de MT e BT, sílica gel, pasta de cobre coloidal, lâmpadas de sinalização, fusíveis de BT, isoladores de todos os tipos existentes nas instalações, materiais gerais de sinalização, fixações em geral, pintura, limpeza, transporte horizontal e vertical, bem como todos acessórios necessários à manutenção dos equipamentos deste contrato.
- 5.1.10. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos, inclusive os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do CONTRATANTE.
- 5.1.11. Apresentar relatório de todas as manutenções preventivas conforme

descrito neste TR (mensal, trimestral, semestral e anual), incluindo também relatório pormenorizado nos casos de manutenção corretiva.

- 5.1.12. Emitir anualmente um relatório sobre a situação da Cabine Primária e sistemas, no qual deverá constar o estado atual do equipamento e providências julgadas necessárias, conforme normas NBR 14039 (instalações elétricas de média tensão) e NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e NR 10 (Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade).
- 5.1.13. Efetuar a análise das contas de energia elétrica em relação à demanda de energia consumida e fator de potência, incluindo a análise de eficiência do Banco de Capacitores.
- 5.1.14. Emitir relatório com dados suficientes para a análise da conta de fornecimento de energia da concessionária, propondo as alterações que se fizerem necessárias para diminuição do valor dessa conta.
- 5.1.15. Indicar nominalmente um responsável técnico para supervisionar a fiscalização de todos os serviços.
 - 5.1.15.1. O responsável técnico deverá ser um engenheiro, registrado no sistema CREA/CONFEA e detentor de atestado(s) ou certidão(ões) que comprovem a prestação de serviços semelhantes ao objeto da contratação, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT expedido(s) pelo CREA da região onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).
- 5.1.16. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados.
- 5.1.17. Responsabilizar-se por eventuais erros, danos ou avarias causados por imprudência, imperícia ou negligência de seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos que integram o sistema de geração de energia, bem como, a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo a mesma comunicar por escrito sempre que os mesmos ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.
- 5.1.18. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93. .

5.1.19. Promover a Assessoria e Atualização Técnica dos dados de operação do sistema sempre que houver a mudança de parâmetros dos equipamentos, ou ainda, através do esclarecimento de dúvidas por parte dos funcionários do CONTRATANTE durante a realização das visitas para manutenção, de forma a promover a correta operação e a eliminação de possíveis falhas nos equipamentos e instalações elétricas localizadas nas dependências do TCMSP.

5.1.19.1. Caso algum ensaio apresente que o equipamento e/ou relé de proteção está desparametrizado, a CONTRATADA é a responsável pela atualização técnica e pela parametrização dos parâmetros de seletividade dos relés de proteção instalados ou caso seja necessário à inclusão de um novo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:

6.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.

6.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação;

6.1.3. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

6.1.6. Ordenar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

6.1.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela

CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

- 6.1.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 6.1.10. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 6.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.
 - 6.1.12. Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, além daqueles solicitados conforme subcláusula anterior.
 - 6.1.13. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, bem como o cumprimento das determinações legais e contratuais.
 - 6.1.14. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
 - 6.1.15. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 6.1.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6.2. Caberá ao CONTRATANTE admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, observado o procedimento previsto no Capítulo X do decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.

7.1.2. Multa, conforme abaixo.

7.1.2.1. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.

7.1.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência na realização da manutenção preventiva, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

7.1.2.2.1. Em caso de reincidência dentro do período de 04 (quatro) meses contados da infringência anterior, os valores da multa e do limite passam a ser 4% (quatro por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

7.1.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 10% (vinte por cento).

7.1.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas urgentes, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 20% (vinte por cento).

7.1.2.4.1 Representa um incidente urgente aquele que está causando ou irá causar uma falha no fornecimento de energia.

7.1.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento), por infração, calculada sobre o valor mensal contratado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 15% (quinze por cento).

7.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

- 7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.4. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes das subcláusulas 7.1.3. e 7.1.4. enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.
- 7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.6. A somatória das multas está limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.8. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.9. As penalidades poderão não ser aplicadas em caso de motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Somente os serviços destinados à correta execução das obrigações constantes nos subitens 16.6 e 16.7 do Termo de Referência poderão ser subcontratados.
- 8.1.1. Os custos pela subcontratação serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VILMAR D'AMBROS

Sócio

EMPREITEIRA GROTTO LTDA.